

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO LEGENDÁRIOS VALE DAS NASCENTES

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO LEGENDÁRIOS VALE DAS NASCENTES



## CAPÍTULO I

### DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO LEGENDÁRIOS VALE DAS NASCENTES, nome fantasia LEGENDÁRIOS VALE DAS NASCENTES, CNPJ nº 58554626/0001-20 é uma entidade de direito privado, tem personalidade distinta de seus associados, sua duração será por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, de caráter organizacional, religioso, cultural, filantrópico, assistencial. Fundada em 22 de novembro de 2024, tendo foro em Campo Belo/MG e sua sede na R. Expedicionário Zadir Maia, 230 Senhor Bom Jesus, Campo Belo - MG, 37270-000, CEP 37.270 000, que poderá a qualquer tempo abrir, transferir, instalar ou fechar filiais ou outra dependência, em qualquer parte do território nacional

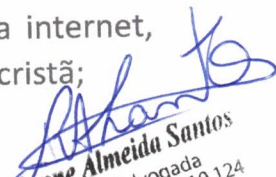
Art. 2º - São os objetivos da ASSOCIAÇÃO LEGENDÁRIOS VALE DAS NASCENTES:

I. Prestar apoio e orientação para o desenvolvimento religioso e espiritual de homens praticantes da fé cristã;

II. Criar programas para estudo e aprofundamento na liturgia cristã, priorizando sempre a defesa, constituição e preservação da família, pautada nos princípios da fé cristã;

III. Desenvolver e difundir atividades educativas, culturais, esportivas e científicas, realizando pesquisas, conferências, seminários, cursos, treinamentos, editando publicações, vídeos, filmes, bem como produção e publicação de vídeos e matérias destinadas a divulgação e informação sobre os objetivos sociais da associação, além da comercialização de camisetas, adesivos e a prestação de serviços de assessoria, desde que o produto destas comercializações reverta integralmente para a realização dos objetivos instituídos;

IV. Estimular e desenvolver o pleno exercício de cidadania através da elaboração e produção de conteúdo digital para difusão através da internet, visando a melhoria da qualidade de vida e formação da comunidade cristã;

  
Rislaine Almeida Santos  
Advogada  
OAB/MG - 210.124

# ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO LEGENDÁRIOS VALE DAS NASCENTES



- V. Estimular a parceria, o diálogo local e solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, participando juntos a outras entidades que visem interesses comuns;
- VI. Executar, contratar ou apoiar programas, projetos e ações no âmbito de seu campo de atuação, visando o desenvolvimento integral local e sustentável da comunidade cristã;
- VII. Participar de outras pessoas jurídicas, órgãos, comissões e outras formas de associação, tanto pública como privada, com finalidades correlatas ao seu campo de atuação;
- VIII. Celebrar contratos, convênios, termos de parceria, acordos e quaisquer outras formas de instrumento junto a entidades de economia mista, entidades paraestatais, consórcios, associações, sociedade e demais entidades, civis e comerciais, dotadas de personalidade jurídica, relacionadas ao seu campo de atuação;
- IX. Organizar arquivo, biblioteca banco de dados, videoteca ou outros sistemas de informação especializados nas áreas relacionadas ao seu campo de atuação;
- X. Captar e gerir recursos destinados a viabilizar o desenvolvimento das ações pertinentes a sua proposta de atuação e aos seus objetivos sociais; XI. Promover o voluntariado;
- XII. Estimular o desenvolvimento da ética e do comportamento socialmente responsável;
- XIII. Promover e executar projetos, programas e planos de ação, prestando serviços de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

## CAPÍTULO II

### DOS ASSOCIADOS SEÇÃO I - DO QUADRO SOCIAL

Art. 3º - Serão admitidas como associadas todas as pessoas físicas em pleno gozo de seus direitos civis.

# ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO LEGENDÁRIOS VALE DAS NASCENTES



§1º Os associados poderão, a qualquer tempo, requerer a sua desassociação, mediante requerimento formal ao Presidente, que acatará o pedido em 24 (vinte e quatro) horas, determinando as medidas cabíveis;

§2º Os associados não respondem solidariamente, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais da **LENGEDÁRIOS VALE DAS NASCENTES**;

§3º Os associados têm direitos iguais e a qualidade de associado é intransferível, extinguindo-se os direitos com a morte do associado ou a liquidação da **LENGEDÁRIOS VALE DAS NASCENTES**

Art. 4º - A **LENGEDÁRIOS VALE DAS NASCENTES** proíbe a distribuição de seus bens ou de parcela de seu patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade.

Parágrafo Único – Ficam terminantemente proibidas quaisquer distribuições entre seus associados, conselheiros, diretores empregados ou doadores, seja a título de excedentes operacionais, brutos ou líquidos, bonificações, participações ou parcelas do patrimônio da associação, auferidos mediante o exercício de suas atividades, devendo tais verbas serem aplicadas integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 5º - O quadro social da **LENGEDÁRIOS VALE DAS NASCENTES** é constituído pelas seguintes categorias de associados:

- I. Fundadores;
- II. Efetivos;
- III. Correspondentes;
- IV. Beneméritos;
- V. Honorários.

§1º Associados Fundadores são aqueles que assinaram a Ata de Fundação da Associação ou que participaram, à época, decisivamente para sua criação;

§2º Associados Efetivos são aqueles que tiveram sua inscrição aprovada pela Diretoria Executiva nos moldes deste Estatuto;

  
Rislaine Almeida Santos  
Advogada  
OAB/MG - 210.124

# ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO LEGENDÁRIOS VALE DAS NASCENTES



§3º Associados Correspondentes são aqueles que prestam colaboração à LEGENDÁRIOS VALE DAS NASCENTES, porém residem em outros pontos do território nacional ou em país estrangeiro;

§4º Associados Beneméritos são aqueles que prestam relevantes serviços ou que contribuíram de qualquer forma para o engrandecimento socioeconômico da Associação;

§5º Associados Honorários são aqueles, nacionais ou estrangeiros, que tenham prestado relevantes serviços à LEGENDÁRIOS VALE DAS NASCENTES, no Brasil ou fora dele, mediante aprovação da Diretoria Executiva.

## SEÇÃO II – DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - São direitos assegurados aos Associados:

- I. Participar das Assembleias Gerais, discutir, votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II. Propor candidatos à eleição do Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da Associação;
- III. Requerer convocação de Assembleia Geral Extraordinária, justificando convenientemente o pedido;
- IV. Ter acesso a todos os documentos da Associação;
- V. Recorrer das decisões da Diretoria.

Parágrafo Único - Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais.

## SEÇÃO III - DAS OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS

Art. 7º - São obrigações dos associados da LENGEDÁRIOS VALE DAS NASCENTES:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Acatar as decisões da Assembleia Geral, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva;

  
Rislaine Almeida Santos  
Advogada  
OAB/MG - 210.124

# ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO LEGENDÁRIOS VALE DAS NASCENTES



- III. Aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pela Diretoria Executiva, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;
- IV. Zelar pelo nome e pelos bens da instituição;
- V. Participar das Assembleias Gerais;
- VI. Cooperar para o desenvolvimento e a realização das atividades da Associação.

Parágrafo Único. O Associado que não comparecer ou não justificar a ausência em duas Assembleias Gerais estará infringindo o presente Estatuto, sujeitando-se às penalidades cabíveis

Art. 8º - A LENGEDÁRIOS VALE DAS NASCENTES terá um Regimento Interno, que deverá ser aprovado pelo Diretoria Executiva e Conselho Concelho Fiscal, onde será disciplinado o funcionamento da Associação.

## SEÇÃO IV - DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AOS ASSOCIADOS

Art. 9º - Infringindo o presente Estatuto, os associados estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Suspensão;
- III. Exclusão.

§1º - A advertência será aplicada pelo Presidente da LENGEDÁRIOS VALE DAS NASCENTES, mediante prévia deliberação e aprovação da Diretoria Executiva, em caráter reservado, para alertar sobre faltas leves.

§2º - A suspensão será aplicada pelo Presidente, após aprovação da Diretoria Executiva, em recurso "ex-officio", para punir faltas graves.

§3º - A exclusão será deliberada e aplicada pela Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, após votação da maioria absoluta dos presentes, para punir faltas graves, assim consideradas no Regimento Interno.

Rislaine Almeida Santos  
Advogada  
OAB/MG - 210.124

# ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO LEGENDÁRIOS VALE DAS NASCENTES



Art. 10 - Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas infrações contra o presente Estatuto, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para a Assembleia Geral.

## CAPÍTULO III

### SEÇÃO I – DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 11 - São órgãos da LENGEDÁRIOS VALE DAS NASCENTES:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Fiscal;
- III. Diretoria Executiva.

§1º - A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação;

§2º - O exercício das funções dos membros dos órgãos indicados nos incisos deste artigo não pode ser remunerado a qualquer título, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações, ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios, a dirigentes, conselheiros, associados ou equivalentes, sob qualquer denominação, forma ou pretexto;

§3º - Os membros dos órgãos indicados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação em virtude de ato regular de gestão, respondendo naquela qualidade, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou a própria entidade, praticados com dolo ou culpa

### SEÇÃO II - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 12 - A Assembleia Geral será constituída por todos os associados que a ela comparecem, em pleno gozo de seus direitos estatutários e reunir-se-á anualmente:

a) Ordinariamente: uma vez por ano, preferencialmente no início do exercício fiscal, para aprovação das contas do ano anterior e aprovação e/ou início de construção do plano para o ano vigente;

Rislaine Almeida Santos  
Advogada  
OAB/MG - 210.124

## ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO LEGENDÁRIOS VALE DAS NASCENTES



b) Extraordinariamente: Quando convocada pelo presidente ou maioria dos membros de direito, ou do conselho fiscal ou dos associados, fazendo constar na convocação finalidades específicas da convocação.

Art. 13 - A convocação da Assembleia Geral far-se-á uma única vez por meio de notificação aos associados, com antecedência de, no mínimo, 07 (sete) dias.

§1º - A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda, com qualquer número, não sendo inferior a um terço, meia hora depois, devendo ambas constarem nos editais de convocação.

§2º - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da Instituição, e/ou publicado na imprensa local ou de grande circulação, através de circulares, e-mail ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 07 (sete) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou.

§3º - Quando a assembleia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 03 (três) dias, contados da data de entrega do requerimento, que deverá a ele ser encaminhado através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberaram por sua realização, farão a convocação.

Art. 14 - As assembleias gerais previstas nos artigos 12 e 13 poderão ser realizadas de forma presencial e/ou virtual (videoconferência), mediante sistema ou plataforma digital, sendo assegurada a legitimidade da representação do Associado.

Parágrafo Único. O sistema ou plataforma digital em que se dará a assembleia virtual contará com direção, controle, coordenação e fiscalização pela Associação, nos termos deste Estatuto e no que mais dispuser o Regimento Interno.

**Rislaine Almeida Santos**  
Advogada  
OAB/MG - 210.124<sup>1</sup>

# ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO LEGENDÁRIOS VALE DAS NASCENTES



Art. 15 - À Assembleia Geral compete privativamente:

- I. Eleger os membros do Conselho Fiscal;
- II. Afastar temporariamente ou destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- III. Aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;
- IV. Verificar a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- IV. Alterar o Estatuto;
- V. Aprovar e Dispor sobre a extinção da entidade, por, no mínimo, 2/3 de seus membros;
- VI. Resolver sobre a fusão, transformação e dissolução da LENGEDÁRIOS VALE DAS NASCENTES.

§1º - Em caso de afastamento ou destituição dos membros do Conselho Fiscal e Diretoria, será convocada uma Assembleia Geral Extraordinária pela maioria do Conselho ou Diretoria que o convocar, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações sociais, especificamente para este fim, com o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados, e a decisão será válida somente com aprovação pela maioria absoluta dos presentes

§2º - Quando ocorrer o afastamento ou destituição de qualquer membro da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, este será substituído pelo seu suplente, na forma deste Estatuto;

§3º - Na falta de suplentes, a Assembleia Geral nomeará outro membro interino, que terá as funções do membro substituído.

Art. 16 - Serão eleitos em Assembleia Geral Ordinária os membros do Conselho Fiscal, conforme se finda os mandatos, nos moldes definidos neste Estatuto.

§1º - A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

§2º - O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão regulados pelo Regimento Interno da LENGEDÁRIOS VALE DAS NASCENTES.

Rislaine Almeida Santos  
Advogada  
OAB/MG - 210.124

# ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO LEGENDÁRIOS VALE DAS NASCENTES



## SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL

Art. 17 - A administração da entidade será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído por no mínimo 3 (três) membros efetivos, todos associados, eleitos na forma estabelecida pelo estatuto, para mandatos de 3 (três) anos, permitida a reeleição, por uma única vez, de 1/3 (um terço) de seus componentes.

§1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, no mínimo uma vez a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus próprios membros;

§2º - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, da 2/3 (dois terços) dos seus membros;

§3º - É vedada a participação, no Conselho Fiscal, de cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau, do Governador, ViceGovernador, dos Secretários de Estado, Presidentes de autarquia ou fundação, Senadores, Deputados federais, Deputados estaduais, membros do Judiciário, Ministério Público, Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios;

§4º - A Diretoria Executiva poderá participar das reuniões do Conselho Fiscal, sem direito a voto;

§5º - Os Conselheiros Fiscais não devem receber qualquer espécie de remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo, de caráter indenizatório, por reunião da qual participem;

§6º - Os Conselheiros indicados para integrar a Diretoria Executiva da entidade devem renunciar ao assumir funções, sendo que as funções do componente do Conselho Fiscal devem ser incompatíveis com as da Diretoria;

§7º - Os membros do Conselho Fiscal, estatutários ou não, de organizações sociais, não poderão participar da estrutura de mais de 1 (uma) entidade como tal qualificada em qualquer Estado da Federação;

§8º - A vedação prevista no §3º deste artigo não se aplica à celebração de contrato de gestão com organização social que, por sua própria natureza, já esteja constituída pelas autoridades ali referidas.

Rislaine Almeida Santos  
Advogada  
OAB/MG - 210.124

Art. 18 - São atribuições exclusivas do Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar, assídua e minuciosamente a administração da Associação, exercida pela Diretoria Executiva;
- II. Examinar e aprovar os balancetes da Entidade;
- III. Emitir parecer sobre o balanço anual da Entidade, bem como sobre as contas e os demais aspectos econômico-financeiros dos atos da Diretoria Executiva;
- IV. Examinar, a qualquer época, os livros e documentos da Entidade;
- IV. Lavrar em livros de atas e pareceres o resultado dos exames procedidos;
- VI. Apresentar, ao Conselho de Administração, pareceres sobre os negócios e as operações sociais do exercício, tomando por base o balanço, o inventário e as contas da Diretoria Executiva;
- VII. Acusar as irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras.

#### SEÇÃO IV - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 19 - A Diretoria Executiva será composta por:

- I. Diretor Presidente;
- II. Diretor Administrativo;
- III. Diretor Financeiro.

§1º - A Diretoria Executiva será eleita pela Assembleia Geral Ordinária, convocada especialmente para este fim.

§2º - O mandato dos membros de Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, podendo, excepcionalmente, prorrogar-se até a posse de seus sucessores, permitindo-se suas reeleições por prazo indeterminado.

#### SUBSEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 20 - Compete à Diretoria Executiva;



Rislaine Almeida Santos  
Advogada  
OAB/MG - 210.124

# ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO LEGENDÁRIOS VALE DAS NASCENTES



- I. Promover a realização dos fins da LENGEDÁRIOS VALE DAS NASCENTES.
- II. Elaborar o Regimento Interno;
- III. Aprovar a admissão de associados;
- IV. Convocar a Assembleia Geral e reuniões do Conselho Fiscal;
- V. Respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto.

## SUBSEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA

### Art. 21 - Compete ao Diretor Presidente:

- I. Coordenar as atividades da Diretoria Executiva e presidir as reuniões, exercendo o voto de desempate e participar das reuniões do Conselho Fiscal;
- II. Convocar a Assembleia Geral, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva para as respectivas reuniões;
- III. Representar a LENGEDÁRIOS VALE DAS NASCENTES, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo designar outra pessoa por procuração;
- IV. Assinar cheques e ordens de pagamento, conjuntamente com o Tesoureiro;
- IV. Cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno;
- V. Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal o plano anual de atividades da LENGEDÁRIOS VALE DAS NASCENTES, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
- VI. Submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, para parecer, remetendo-as a seguir, à Assembleia Geral;
- VIII. Submeter ao Conselho Fiscal o relatório de suas atividades e a situação financeira da LENGEDÁRIOS VALE DAS NASCENTES, em cada exercício;
- IX. Criar e prover cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;
- X. Promover campanhas de levantamento de fundos;

**Rislaine Almeida Santos**  
Advogada  
OAB/MG - 210.124

# ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO LEGENDÁRIOS VALE DAS NASCENTES



## Art. 22 - Compete ao Diretor Administrativo:

- I. Superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e dos demais serviços gerais;
- II. Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, redigindo suas atas em livros próprios;

## Art. 23 - Compete ao Diretor Financeiro:

- I. Abrir contas, assinar cheques e ordens de pagamento, sempre conjuntamente com o Diretor Presidente, podendo esta competência ser designada por procuração;
- II. Manter sob sua guarda e responsabilidade os valores da LENGEDÁRIOS VALE DAS NASCENTES;
- III. Promover e dirigir a arrecadação social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão do Conselho de Fiscal;
- IV. Ordenar pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão do Conselho Fiscal;
- IV. Manter em dia a escrituração da receita e da despesa;
- V. Apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esse órgão as informações complementares que lhe forem solicitadas;
- VI. Locar imóveis onde possam ser instalados ou transferidos escritórios, sucursais, filiais da LENGEDÁRIOS VALE DAS NASCENTES, bem como contratar os serviços de energia, água, telefonia, internet entre outros para o bom funcionamento da Associação.

## Art. 24 – São casos de vacância:

- I. Morte;
- II. Ausência definitiva do órgão a que pertence;
- III. Renúncia;
- IV. Exoneração;
- IV. Suspensão;
- V. Destituição;

**Risianne Almeida Santos**  
Advogada  
OAB/MG - 210.124

## ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO LEGENDÁRIOS VALE DAS NASCENTES



- VI. Ausência injustificada, além dos limites estabelecidos pelo regulamento da LENGEDÁRIOS VALE DAS NASCENTES;
- VII. Deixar de assumir as funções no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do início do mandato;
- VIII. Deixar de registrar-se na LENGEDÁRIOS VALE DAS NASCENTES, no ano em curso; X. Término do mandato ou do Acordo Mútuo;

XI. Não cumprir no prazo preestabelecido os requisitos necessários ao desempenho do cargo ou função;

### XII. Exclusão da LENGEDÁRIOS VALE DAS NASCENTES

§1º - Quando se tratar de vaga em Conselho Fiscal ou Diretoria, decorrentes das alíneas "I" à "IV" e "VI" à "IX", deste artigo, os membros remanescentes escolherão e empossarão um substituto interino que desempenhará o mandato até a próxima reunião da Assembleia correspondente, quando se elegerá o substituto efetivo que completará o mandato.

§2º - Quando o número de vacâncias da Diretoria ou do Conselho Fiscal ultrapassar a metade de seus membros eleitos, será convocada uma Assembleia extraordinária para a eleição dos cargos vagos, desde que a vacância ocorra a mais de 180 (cento e oitenta) dias da próxima Assembleia.

## CAPÍTULO IV - DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO

Art. 25 - As receitas serão constituídas pelas contribuições de associados e de terceiros, bem como por legados, subvenções, doações, cursos, palestras e quaisquer outros proventos e auxílios recebidos, e o patrimônio, pelos bens móveis, imóveis, veículos, propriedade intelectual, semoventes, ações e títulos que a LENGEDÁRIOS VALE DAS NASCENTES possuir e vier adquirir.

§1º - As receitas e o patrimônio social serão aplicados exclusivamente no país e no desenvolvimento dos fins sociais da Associação.

§2º - Em caso de dissolução ou extinção da LENGEDÁRIOS VALE DAS NASCENTES, o patrimônio, os legados ou doações que lhe forem destinados, bem como excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão integralmente incorporados ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito da União, da mesma área de atuação, ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens por estes alocados.

  
Rislaine Almeida Santos  
Advogada  
OAB/MG - 210.124

# ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO LEGENDÁRIOS VALE DAS NASCENTES



## CAPÍTULO V - DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E SEUS RESULTADOS

Art. 26 - O Presidente apresentará ao Conselho Fiscal a proposta orçamentária para cada exercício referente ao custeio e a aplicação de recursos excedentes da Associação, assim como a prestação anual de contas.

§1º - O exercício financeiro da Associação terá início no dia 01 de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano.

§2º - Por solicitação do Presidente e condicionado a aprovação do Conselho Fiscal, o orçamento poderá ser revisto e modificado, durante o correspondente exercício.

§3º - A prestação de contas será pública, e qualquer cidadão interessado terá acesso aos balanços encerrados, que deverão estar acompanhados de certidões negativas de débito junto ao INSS e FGTS. Parágrafo Único: Uma vez aprovada a proposta orçamentária, ou esgotado o prazo para que o Conselho Fiscal delibere sobre ela, o Tesoureiro ficará autorizado a realizar as despesas nela previstas.

## CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27 - Toda alteração do presente Estatuto proposta pelo Conselho Fiscal e Diretoria Executiva só poderá ser apresentada em Assembleia Geral Extraordinária convocada com, pelo menos, 07 (sete) dias de antecedência.

Art. 28 - A extinção, fusão ou transformação da LENGEDÁRIOS VALE DAS NASCENTES proposta pelo Conselho Fiscal ou Diretoria Executiva somente poderá ser determinada por deliberação de 2 (duas) Assembleias Extraordinárias sucessivas, especificamente convocadas para este fim, realizadas com intervalo de 90 (noventa) dias, que só se instalarão com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados em dia com as obrigações sociais, e aprovação pela maioria absoluta dos presentes.

Art. 29 - O presente Estatuto entrará em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral.

Art. 30 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

  
Rislaine Almeida Sam  
Advogada  
OAB/MG - 210.124

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO LEGENDÁRIOS VALE DAS NASCENTES



Art. 31 - Fica eleito o foro da Comarca de Campo Belo para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste Estatuto.

Campo Belo/MG 22 de novembro de 2024

Denis dos Santos Lasmar  
PRESIDENTE DA REUNIÃO

Gabriel Artur Castro Lasmar  
SECRETARIO DA REUNIÃO

Diretoria Eleita:

Denis Dos Santos Lasmar  
Diretor Presidente

Conselheiro fiscal Eleito

Walisson Ferreira de Rezende  
1º Conselheiro

Gabriel Artur Castro Lasmar  
Diretor Administrativo

Anderson Rodrigues Andrade  
2º Conselheiro

João Gabriel Santiago Cardoso  
Diretor Financeiro

Pablo Andrade Laguardia  
3º Conselheiro

Risianna Almeida Santos  
Advogada  
OAB/MG - 210.124